



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 27 /2014

Autoriza concessão de contribuição à ACL – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE, e dá outras providências

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei 4.320/64, a conceder no presente exercício, contribuição para a ACL – ASSOCIAÇÃO DE CULTURA LIVRE até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para cobrir parte das despesas para realização do *XI Festival da Vida da Cidade de Mariana*, nos termos de Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I - utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

II - manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;

III - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários, ônus decorrentes de direitos autorais (ECAD) e demais ônus extraordinários, caso decorrentes da execução;

IV - encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em até 30 (trinta) dias, a contar da data do término da vigência do convênio, sob pena de devolução dos recursos recebidos.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterà:

I - ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Interna do Município;

II - relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III - notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14/03/14
Presidente: *[Assinatura]*
Secretário: *[Assinatura]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV- cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;
- V - extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;
- VI - manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;
- VII - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- VIII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- IX - atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao exercício em que numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura do Município de Mariana.

Art. 6º - As despesas originárias desta lei serão suportadas por dotação própria da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo: 1301.13.392.0016.0.151-335041 ficha 577

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 11 / 4 / 2014

Presidente

Secretário